



PROJECTO DE LEI n.º 581/XI/2ª

Altera o Lei n.º 12/97, de 21 de Maio

(Primeira alteração à Lei n.º 12/97, de 21 de Maio “Regula a actividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa”)

Exposição de Motivos

As primeiras Associações de Socorros nasceram há cerca de 30 anos, na zona do Oeste de Portugal, devido à necessidade das populações quererem ter nas suas mãos as soluções para os seus problemas, contribuindo para a sua resolução e por sentirem que os meios hoje existentes, são insuficientes, sem a capacidade de resposta desejada.

Este tipo de agremiações são quase todas IPSS, ou de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e com muito voluntariado. Existem, porque existe a necessidade de se executarem serviços de transporte de doentes não urgentes assim como de pequenas urgências. Têm como objectivo trabalhar em rede com as Corporações de Bombeiros, Delegações da Cruz Vermelha e com o INEM, no Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), com vista a colmatar uma carência real.

São actualmente 14 associações espalhas pelo País, alavancadas por 52 viaturas tipo A1 e A2, 66 profissionais e mais de 200 voluntários.

Em termos de legislação nacional, estas associações sem fim lucrativo, não sendo Bombeiros, nem Cruz Vermelha, têm injustamente o mesmo regime que as empresas privadas de transporte de doentes, com fins lucrativos. Pretende-se com este diploma excepção-las, nos termos da Lei n.º 12/97 de 21 de Maio.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente diploma procede à primeira alteração da Lei nº 12/1997, de 21 de Maio “Regula a actividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa”.

Artigo 2.º

Alteração à Lei nº 12/1997, de 21 de Maio

O artigo 1º, da Lei nº 12/1997, de 21 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

Isenção de requerer o alvará

As associações ou corporações de bombeiros legalmente constituídas, bem como as delegações da Cruz Vermelha e as Associações de Socorros, ficam isentas de requerer alvará para o exercício da actividade de transporte de doentes previsto no Decreto-Lei nº 38/92, de 28 de Março.»

Assembleia da República, 24 de Março de 2011.

Os Deputados,